**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**
**Gabinete do Vereador Professor Pierre**
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

**Senhor Presidente:**

**1. CONSIDERANDO** que o transporte e o trânsito de Nova Friburgo têm se apresentado durante a última década como um problema de difícil solução, tendo em vista o aumento populacional e suas demandas, assim como os mais de cem mil veículos que transitam hodiernamente pela cidade e em seu eixo rodoviário composto de várias rodovias estaduais;

**2. CONSIDERANDO** que o Município ainda não instituiu o Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade nem formulou o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, embora já definidos em obrigatoriedade de existência no capítulo V do Título III da Lei Complementar nº 24/2006 (Plano Diretor Participativo), e que também, ao longo de décadas, poucas mudanças foram realizadas na política e na engenharia de mobilidade e acessibilidade de forma a potencializar a difícil e complexa trafegabilidade;

**3. CONSIDERANDO** que, além dos assuntos supramencionados, sempre se fazem polêmicas as modificações efetuadas no trânsito da cidade e as revisões das tarifas de transporte público, as quais não contam com a participação de representações populares e da sociedade organizada do município, ferindo o que determina o parágrafo único do art. 210 da Lei Orgânica Municipal, in verbis;

> **"Art. 210 - Compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo, que tem caráter essencial.**
> **Parágrafo Único - No acompanhamento da fiscalização dos serviços concedidos, inclusive nas revisões tarifárias, o Município assegura e garante a participação empresarial e a representação dos usuários por intermédio da respectiva entidade representativa, de nível municipal e da categoria funcional do ramo."**

**4. CONSIDERANDO** que a democracia participativa é um dos elementos componentes da gestão pública de nosso país, a qual, aliás, se encontra referenciada no corpo legislativo de nossa Constituição Federal;

**5. CONSIDERANDO** que os cidadãos e contribuintes do município de Nova Friburgo têm o direito de participar das decisões que permeiam o seu cotidiano, as quais implicam diretamente sobre sua qualidade de vida;

**6. CONSIDERANDO**, outrossim, que nosso município e suas instâncias de representação executiva e legislativa devem, em sua responsabilidade pública, organizar esforços e iniciativas visando à discussão, produção e ao desenvolvimento de ações referentes à melhoria dos serviços de transporte público e trânsito do município;

**7. CONSIDERANDO**, por derradeiro, a premente necessidade da criação de um Conselho Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, a fim de que tais questões possam ser debatidas com mais propriedade e representatividade.

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

**SOLICITA**, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender os objetivos do seguinte anteprojeto de lei:

### *ANTEPROJETO DE LEI*

### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE (CMMA) DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Mobilidade e Acessibilidade (CMMA/NF) de Nova Friburgo, órgão de controle social da gestão das políticas de mobilidade e acessibilidade do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Mobilidade e Acessibilidade é vinculado, para fins orçamentários, ao Fundo Municipal de Mobilidade e Acessibilidade (FMMA/NF) a ser criado com objetivo de regulamentar, em seus usos e políticas, os recursos provenientes da outorga de concessão dos transportes públicos municipais e das arrecadações provenientes de taxas e licenciamentos relacionadas a política do setor, assim como de dotações orçamentárias do município e outras provenientes de entes públicos estaduais e federais, relacionadas à política de mobilidade e acessibilidade.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Mobilidade e Acessibilidade:

I - fiscalizar, controlar, acompanhar e avaliar as políticas municipais relativas ao transporte e ao trânsito no Município;

II - promover a instituição do Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, consoante determinação e definição do art. 31 e regulações do art. 32, ambos do Capítulo V do Título III da Lei Complementar nº 24/2006 (Plano Diretor Participativo);

III - elaborar, com a participação da sociedade civil organizada, em conjunto com o Poder Público Municipal, o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, conforme determinações dos arts. de 32 a 35 da Lei Complementar nº 24/2006 (Plano Diretor Participativo), de modo a propor normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação dos sistemas:

a) de transporte público, individual e coletivo, incluindo a circulação de pessoas;

b) do transporte e distribuição de bens;

c) viário;

d) de trânsito;

e) educação para o trânsito.

IV - fiscalizar e acompanhar a implantação e implementação do Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, inclusive no que tange a seus aspectos financeiros;

V - propor medidas que concorram para a diretriz da política urbana e gestão do território municipal, constante do inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 24/2006 (Plano Diretor Participativo), a qual aponta para a integração do território através da promoção da mobilidade urbana e do transporte acessível, com qualidade e segurança;

VI - emitir pareceres e deliberações sobre as políticas relacionadas às alíneas do inciso III deste artigo, que deverão ser publicados no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

VII - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão ou concessão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentações vigentes, inclusive no que se concerne a seus aspectos financeiros;

VIII - acompanhar as ações de normatização do trânsito emanadas pelo órgão executivo municipal responsável pelas políticas de mobilidade e acessibilidade, bem como sugerir alterações que

contribuam para a eficiência do setor;

IX - acompanhar o cumprimento pelo Município das determinações constantes do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

X - debater e fiscalizar as políticas tarifárias e de cobrança de taxas e serviços relacionados a trânsito e ao transporte público municipal, analisando previamente as eventuais alterações sugeridas pela(s) Concessionária(s) de Transporte Público encaminhadas ao Chefe do Executivo nas tarifas do sistema público de transporte coletivo, garantindo-se o que determina o parágrafo único do art. 210 da Lei Orgânica Municipal;

XI - solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações necessárias a quaisquer órgãos envolvidos no setor de mobilidade e acessibilidade do município e de entes federativos, desde que o encaminhamento esteja motivado e aprovado em reunião plenária;

XII - acompanhar, fiscalizar e deliberar, no âmbito do município, sobre as políticas de regulação na prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, transporte e distribuição de bens, em todas as suas modalidades, principalmente aqueles que colocam em risco a segurança e a qualidade de vida da população;

XIII - convocar representantes e técnicos do órgão executivo municipal responsável pelas políticas de mobilidade e acessibilidade ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal ou ente federativo, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

XIV - constituir, no âmbito do Conselho, grupos técnicos ou comissões especiais, temporários ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções, incluindo a possibilidade de assessoramentos e consultorias provenientes de pessoas de notório saber e instituições educativas e técnico-científicas;

XV - elaborar e aprovar em seu plenário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação da Lei de sua criação, o Regimento Interno do Conselho (CMMA/NF);

XVI - emitir e publicar, em forma de resoluções, as deliberações do Conselho relativas aos temas de pauta discutidos em seu plenário.

§ 1º. De modo a levar a termo o que prevê o inciso X deste artigo, ficam a(s) Concessionária(s) de Transporte Público e/ou o Município de Nova Friburgo obrigados a encaminhar a proposta de alteração tarifária, contendo todos os elementos técnicos que justifiquem a alteração a ser implementada, em especial as planilhas de custos, que deverão ser avaliadas pelo respectivo Conselho, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento, encaminhando-se o parecer final de

seu plenário ao Chefe do Executivo Municipal para sua análise e posterior homologação ou não, com a publicação do resultado.

§ 2º. Em não havendo homologação do parecer do plenário do Conselho pelo Chefe do Executivo Municipal, este deverá encaminhar ao respectivo órgão os motivos devidamente fundamentados de sua recusa.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Mobilidade e Acessibilidade será composto por 24 (vinte e quatro) entidades-membro, sendo cada entidade representada por um conselheiro titular e um suplente, assim distribuídos:

§ 1º. Serão 12 (doze) representantes dos segmentos da Administração Pública e entidades de prestadores de serviços, assim definidos:

I - Administração Pública: 7 (sete)

a) Órgão Executivo Municipal responsável pelas políticas de mobilidade e acessibilidade;

b) Órgão Executivo Municipal responsável pelos serviços concedidos;

c) Órgão Executivo Municipal responsável pela Educação;

d) Órgão Executivo Municipal responsável pelo Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;

e) Órgão Executivo Municipal responsável pela Saúde;

f) Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

g) Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

II - Entidades representantes de prestadores de serviços: 5 (cinco)

a) Representante das Concessionárias de Transporte Coletivo;

b) Representante da Concessionária que administra a RJ 116;

c) Representante dos Permissionários do Serviço Municipal de Transporte Público-Individual (táxi);

d) Representante dos Permissionários do Serviço de Transporte Escolar;

e) Representante dos Serviços de Transporte de Cargas.

§ 2º. Serão 12 (doze) representações de entidades dos segmentos de usuários dos serviços e das entidades patronais, a saber:

I - Usuários dos serviços: 9 (nove)

a) 4 (quatro) representações de Associações de Moradores;

b) 3 (três) representações de Sindicatos de Trabalhadores;

c) 1 (uma) representação dos estudantes;

d) 1 (um) representante de entidade de pessoas portadoras de deficiência.

II - Entidades patronais: 3 (três)

a) 2 (duas) representações patronais do Comércio;

b) 1 (uma) representação patronal da Indústria.

§ 3º. Os representantes da Administração Pública serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 4º. Os representantes dos prestadores de serviços e outros setores serão indicados por seus segmentos e entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada segmento.

§ 5º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 6º· Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal até 7 (sete) dias de suas indicações pelas entidades.

Art. 4º. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta paritariamente de 4 (quatro) membros, sendo um representante de cada segmento, designados como Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelos membros do Conselho por maioria simples.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano e o processo eleitoral será regulamentado pelo Conselho em seu Regimento Interno.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 6º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º . As reuniões terão convocação por escrito e publicadas na imprensa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º. Os assuntos e deliberações das reuniões serão, obrigatoriamente, registrados em livro de atas e publicadas em caráter oficial na forma de resoluções do CMMA/NF.

Art. 7º. O mandato das entidades e conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º. Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de uma das entidades, o segmento respectivo indicará o seu substituto no CMMA/NF.

Art. 8º. O Município, através de recursos do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito e do Orçamento Municipal, deverá disponibilizar ao Conselho os meios administrativos materiais e de pessoal, incluso os assessoramentos técnicos e de consultoria, necessários para o seu funcionamento, cabendo ao CMMA/NF definir suas necessidades mediante a elaboração de orçamento anual próprio, votado e aprovado em seu plenário e encaminhado ao Poder Executivo para sua inclusão no orçamento do Município.

Art. 9º. De maneira a constituir as diretrizes norteadoras do 1º Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, ao CMMA/NF, depois de empossado, caberá a tarefa de convocar a 1ª Conferência Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade, evento maior da política setorial, que também deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos e onde serão eleitas pelos respectivos segmentos, as entidades componentes do CMMA/NF.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a eleição do 1º colegiado do Conselho Municipal de Mobilidade e Acessibilidade do Município de Nova Friburgo deverá ocorrer até 30 dias após a promulgação desta Lei, através da convocação pelo Poder Público de uma Plenária Municipal de Política de Mobilidade e Acessibilidade.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 05 de julho de 2017.

**Professor Pierre**
**Vereador - PSOL**